

**Resolução nº 003/00-CEPE
2000.**

Boa Vista, 23 de maio de

**Estabelece normas para o desligamento compulsório (jubilamento) de alunos dos
Cursos de Graduação da UFRR.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia 23 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o processo de desligamento compulsório (jubilamento), dos alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º - O não cumprimento dos requisitos curriculares dentro do prazo máximo estabelecido pelo CEPE para integralização curricular implicará o jubilamento do aluno.

Parágrafo Único - O aluno que não concluir a integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido pelo CEPE, poderá recorrer da decisão do jubilamento apenas nos casos em que for argüida e comprovada a falta de oferta de disciplinas ou vagas no período em que o mesmo esteve matriculado nesta Universidade.

Art. 3º - Para os estudantes matriculados no semestre 2001.1, que ainda não completaram o prazo máximo de conclusão de seus cursos fixados no Art. 2º, será estabelecido um novo prazo, constituído do número de semestres que faltam para esta conclusão mais a metade do número de semestres já matriculados.

Art. 4º - Os estudantes matriculados no semestre 2001.1, que já completaram o prazo máximo de conclusão de seus cursos fixados no Art. 2º, terão um novo prazo constituído de metade do prazo máximo previsto para conclusão de seus cursos.

Parágrafo Único – Os alunos beneficiados com a resolução 005/98 – CEPE, que dispõe sobre a regularização de matrícula dos alunos da UFRR desligados do corpo discente, não serão contemplados pelo caput.

Art. 5º - O aluno será desligado do Curso, a qualquer tempo, quando obtiver reprovação por quatro vezes, na mesma disciplina.

Parágrafo Único - O aluno poderá efetivar matrícula institucional e trancar o semestre no máximo por quatro vezes, período que não será considerado para integralização curricular.

Art. 6º - Os estudantes matriculados no semestre 2001.1, que já alcançaram mais da metade do número máximo de reprovação fixado no Art. 5º, terão a possibilidade de cursar por mais duas vezes a mesma disciplina.

Art. 7º - O Departamento de Ensino de Graduação fará o levantamento dos alunos que se encontram em situação de desligamento a cada semestre e enviará à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º - O desligamento será imediato, assegurada ampla defesa ao aluno.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Graduação, iniciará o processo de que trata o caput, notificando ao aluno que apresente defesa no prazo de dez dias da ciência da notificação ou trinta dias a partir da publicação oficial.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2001, revogadas todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 23 de maio de 2000.

Prof. Dr. FERNANDO A. MENEZES

Reitor